



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

A Associação de Comércio, Indústria e Serviços – ACIS, como pessoa jurídica, requereu a Ministra da Justiça, a alteração integral dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação de Comércio, Indústria e Serviços – ACIS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 4 de Dezembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Outubro de 2014, foi atribuída a favor de Ângelo Joaquim Custódio Mesa; Megaruma Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7049C, válida até 22 de Setembro de 2039 para corindo, granadas, turmalina, no distrito de Ancuabe, Chiúre, Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 10' 30,00''	39° 15' 00,00''
2	- 13° 10' 30,00''	39° 25' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 13° 16' 15,00''	39° 25' 00,00''
4	- 13° 16' 15,00''	39° 15' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Novembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Megaruma Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7057C, válida até 12 de Novembro de 2039, para corindo, granadas, minerais associados, turmalina, no Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 45,00''	39° 11' 30,00''
2	- 13° 03' 15,00''	39° 11' 30,00''
3	- 13° 03' 15,00''	39° 12' 45,00''
4	- 13° 00' 00,00''	39° 12' 45,00''
5	- 13° 00' 00,00''	39° 15' 00,00''
6	- 13° 08' 45,00''	39° 15' 00,00''
7	- 13° 08' 45,00''	39° 07' 30,00''
8	- 13° 03' 45,00''	39° 07' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Novembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os tramites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período de actuação da ONG Afrikagrupperna – Grupos África da Suécia, com delegação na cidade de Maputo, por forma a continuar a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, nas áreas de saúde, agricultura e educação na cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Maputo, 14 de Junho de 2013.
— O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Windjammer Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembléia geral extraordinária da sociedade por quotas windjammer Property Mozambique, Limitada, (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100414899, com o Número Único de Identificação Tributária 400450358, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O'Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertecente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertecente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O'Donohue, por um período de 4 anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembléia geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamba Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembléia geral extraordinária da sociedade por quotas Mamba Property Mozambique, Limitada, (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100414961, com o Número Único de Identificação tributária 400450129, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O'Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinhentos meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertecente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertecente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O'Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembléia geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a

mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Astros Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembléia geral extraordinária da sociedade por quotas Astros Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100414848, com o número único de identificação tributária 400450366, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O'Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertecente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertecente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O'Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Orca Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas Orca Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100414880, com o Número Único De Identificação Tributária 400450323, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada, e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O'Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos

meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O'Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Construction Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Construction Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100415178, com o número Único De Identificação Tributária 400450196, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O'Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais correspondentes a

quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O'Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Coral Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas Coral Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100414821, com o Número Único de Identificação Tributária 400450374, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O'Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos

meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O' Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flow Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Flow Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100414708, com o Número Único de Identificação Tributária 400450129, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O' Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em consequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos

meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O' Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cachelote Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas Cachelote Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos meticais, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100415119, com o número único de identificação tributária 400450250, onde deliberou-se sobre a divisão das quotas detidas pelos sócios Fossati Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão a favor do senhores Brian O' Donohue e Celso Ivan Mendes Benete Manave; e ainda sobre a nomeação dos administradores.

Em sequência das deliberações efectuadas os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos

meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O' Donohue e outra no valor nominal de trezentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Mendes Benete Manave.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Brian O' Donohue, por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

E tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GTS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora e Notaria Superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GTS Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la, abrir ou encenar sucursais,

agencias, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de:

- a) Comercialização de consumíveis de escritório e doméstico;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica e científica;
- c) Prestação de serviço de organização e gestão de eventos;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Teófilo Dinis Sengulane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta do capital social, pertencente a socia Gina Alfiado Siteo Sengulane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da Sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores a eleger pelos Sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) É obrigatória a assinatura de um administrador, que poderá designar mandatário e neste delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar o balanço e contas de cada exercício findo;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear o administrador e ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para o administrador ou mandatários

Dois) A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, mediante convocação dirigida aos sócios, por cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples (de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a três de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo International Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100563630 uma sociedade denominada Maputo International Hotel, Limitada.

Celebrado entre:

Momad Sajid haji Noor Mahomed, casado, natural de Mossuril, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114929N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezasseis de Março de dois mil e dez;

Sultana Mamade Abdulcarimo, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114927A emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em dezasseis de Março de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maputo International Hotel, Limitada, na Rua mil cento noventa e quatro, número quatrocentos setenta e sete, aterro da Maxaquene, cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Exploração de actividades de industria turística, hotelaria e similar;
- Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- Prestação de serviços na área de gestão e projectos;

d) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

e) Gestão de recursos financeiros;

f) Participação no capital de outras sociedades.

g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;

i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;

j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;

k) Construção, promoção e venda de imóveis;

l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Momad Sajid haji Noor Mahomed, titular de uma quota no valor de cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Sultana Mamade Abdulcarimo, titular de uma quota no valor de cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócio Momad Sajid haji Noor Mahomed que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar

em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Administradores da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicado para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Júpiter Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço E, do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Filipe Muchiua Chitofu, sócio Baptista Hélder dos Santos Macuolo e João Martins Samuel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Júpiter Logistics, Limitada, abreviadamente designada Júpiter, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho número mil quatrocentos e doze, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística, o transporte nacional e internacional de mercadorias, exploração de despachos aduaneiros, a importação & exportação de mercadorias, a armazenagem de mercadorias e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens, serviços e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e dinheiro é de sessenta mil metcais, e corresponde à soma das três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Muchiua Chitofu;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Hélder dos Santos Macuolo;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Martins Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada à sociedade.

Três) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, a transferência mortis causa da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros ou ascendentes dos documentos relativos ao testamenteiro, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número cinco do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de Assembleia Geral; Retirar não é de lei;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento; Por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota. Assuntos pessoais não pesam na vida empresarial dos sócios. Sugiro retirada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A Assembleia Geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa da Assembleia;
- b) A convocatória da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e referência de todos os documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo oitavo e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da Assembleia Geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a Assembleia Geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro

sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) O quórum e a votação referente aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem da capital social detida pelo sócio cujo quota será amortizada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da Assembleia Geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela Assembleia Geral por um período acordado pelos sócios.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de Administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos três membros do respectivo conselho de administração ou Gerência ou Pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelos três sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, resignadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Associação Comercial, Industrial e Serviços de Moçambique

CAPÍTULO I

**Da constituição, natureza, sede,
duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Moçambique, abreviadamente designada por ACIS, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACIS é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A ACIS tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A ACIS pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ACIS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da ACIS contribuir para a promoção e desenvolvimento do comércio

e da indústria no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.

Dois) São em especial objectivos da ACIS:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades comerciais e industriais na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
- b) Promover o comércio, a Indústria e a prestação de serviços em Moçambique;
- c) Discutir e solucionar os problemas com que os comerciantes e industriais de Moçambique se debatem;
- d) Negociar e discutir com o Governo (central e local) os problemas com que os comerciantes e industriais de Moçambique se debatem;
- e) Fazer circular informação entre os membros associados;
- f) Constituir um elo de ligação entre o Governo (central e local) e os comerciantes e industriais de Moçambique para a divulgação e intercâmbio de informação;
- g) Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;
- h) Pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial, industrial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- i) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;
- j) Representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a ACIS;
- k) Atrair e incentivar novos investimentos para a República de Moçambique;
- l) Oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos na República de Moçambique;
- m) Promover o turismo na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ACIS:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes

ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique;

- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A ACIS terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
b) Associados efectivos;
c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ACIS.

Três) São Associados Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACIS e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São Associados Honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACIS.

Cinco) A criação de novas categorias de Associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de Associados Efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo sexto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da ACIS estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da ACIS os Associados que:

- a) Comunicarem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da ACIS;
b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos

sociais da ACIS ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Quatro) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACIS.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
c) Submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACIS;
e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
f) Solicitar a intervenção da ACIS em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial e industrial em geral, ou os interesses dos Associados em particular;
g) Receber um cartão de identificação de Associado e usar as insígnias da ACIS;
h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os Associados Honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
b) Sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACIS;
c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;

d) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

f) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;

g) Contribuir para o bom nome da ACIS e para o seu desenvolvimento;

h) Promover a adesão de novos associados;

i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ACIS;
c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a ACIS;
d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
e) O não cumprimento dos deveres dos associados;
f) O não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem;
g) Qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiras de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A ACIS poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
b) Censura pública;
c) Multa;
d) Suspensão de direitos;
e) Exclusão.

Dois) É da competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ACIS por

um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo Associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ACIS.

Dois) A falta de audição do Associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Jóias)

Um) Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACIS de uma jóia no valor de Mt dois mil de meticais, no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACIS de uma quota mensal, até ao dia cinco do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da ACIS a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo Associado como seu representante na ACIS aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ACIS.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os Associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;

b) Aprovar a admissão de Associados Honorários;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da ACIS para o exercício seguinte;

e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;

f) Opor-se a alterações de Estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;

h) Deliberar sobre a dissolução da ACIS e designar os liquidatários;

i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ACIS que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) Conceder e retirar a palavra;

f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da assembleia geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da ACIS, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número um supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgão associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes

Três) Os Associados Honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da ACIS.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da ACIS;
- b) Representar a ACIS activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o Artigo vigésimo nono dos presentes Estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da ACIS;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a ACIS deva participar;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ACIS, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACIS com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da ACIS;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário executivo)

Um) A direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da ACIS.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da ACIS, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ACIS.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ACIS e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da ACIS e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Assistir às assembleias gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

d) Emitir parecer mediante consulta da Direcção;

e) Velar pelo cumprimento das disposições dos Estatutos;

f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da ACIS

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da ACIS)

Um) A ACIS fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um Membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da ACIS, a quem se refere o Artigo Vigésimo Nono dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ACIS:

a) As jóias e quotas recebidas dos associados;

b) As contribuições dos Associados;

c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ACIS;

d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACIS promova para a realização dos seus objectivos;

f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da ACIS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A ACIS dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ACIS deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ACIS coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGOTRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

OFTC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatório de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100561956 uma sociedade denominada OFTC Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sentratek Holdings (Pty) Limited, empresa de direito sul-africano, registada sob número 2000/011650/07, com sede em 24 Lansdowne Place, Central, Port Elizabeth, República da África do Sul, devidamente representada pelo senhor Peter Wilson Newton, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 517535395, emitido no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, aos quatro de Agosto de dois mil e catorze, conforme acta em anexo, de dez de Novembro de dois mil e catorze;

Segundo. Sentratek Shield Chemicals (Pty) Limited, empresa de direito sul-africano,

registada sob número 2014/110887/07, com sede em 24 Lansdowne Place, Central, Port Elizabeth, República da África do Sul, devidamente representada pelo senhor Peter Wilson Newton, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 517535395, emitido no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, aos quatro de Agosto de dois mil e catorze, conforme acta em anexo, de dez de Novembro de dois mil e catorze.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OFTC Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

(Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de produtos químicos aplicáveis a limpeza, desinfecção e tratamento de água;
- b) Fornecimento de equipamentos para a indústria alimentar e mineira, equipamentos de ar-condicionado e refrigeração;
- c) Comércio em geral, a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Comissão e agenciamento, representação de marcas, patentes e produtos.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Sentrtek Holdings (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sentrtek Shield Chemicals (Pty) Limited.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência

para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, nomeadamente o senhor Peter Wilson Newton, nomeado desde já, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, *telefax* ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter

lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Noa Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória de registo de entidades Legais sob o NUEL 100562685 uma sociedade denominada OFTC Mozambique, Limitada.

Machaure Gedeão Alberto, solteiro, nascido aos treze de Agosto de mil novecentos e setenta, natural de Matire, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100093952J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos dezasseis de Maio de dois mil e treze, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguane, número trezentos e cinco, terceiro Andar, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelo seguinte estatuto.

CAPÍTULO I

Da firma ou denominação, sede, objecto, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Noa Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante, a denominada sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, número trezentos e cinco, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- Prospecção e pesquisa de Recursos Minerais;
- Exploração de Recursos Minerais;
- Comercialização de Recursos Minerais;
- Processamento de Recursos Minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de dez mil meticais.

CAPÍTULO II

Das disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do empresário do sócio único, os seus herdeiros legalmente constituídos ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração fiscalização e representação)

Um) A sociedade será administrada, fiscalizada e representada pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A responsabilidade dos administradores não será caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) O sócio único, poderá indicar qualquer outra pessoa para administrar a sociedade em seu nome mediante um documento escrito e assinado por ambos ou mediante um contacto de trabalho.

Quatro) O Gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Seis) O gerente nomeado responde pelos actos que contrariem o objecto social ou que ponham em causa ou periguem a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e com as demais leis aplicáveis.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fonseca & Filhos – Transportes e Serviços. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100562928 uma sociedade denominada Fonseca & Filhos – Transportes e Serviços. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre,

Manuel Alexandre da Fonseca, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número setecentos e trinta e oito, primeiro andar, flat número dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208450B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Neli Alexandre da Fonseca, solteira maior, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Q. 24, Casa nº 35, Célula G, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944560B, emitido aos quinze de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e,

Marlôn Sanches Isidoro da Fonseca, solteiro menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Kombeza, representado neste acto e com plenos poderes para todos os efeitos relativos à sociedade, pelo sócio Manuel Alexandre da Fonseca;

Sérgio Rui Augusto Machel, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Kombeza, representado neste acto e com plenos poderes para todos os efeitos relativos à sociedade, pelo sócio Manuel Alexandre da Fonseca.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação, Fonseca & Filhos – Transportes e Serviços. Limitada, e tem como sua sede esta cidade de Maputo, Bairro Kombeza, Célula A, quarteirão número três, Edifício número sete, podendo ser transferida para outros locais, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A Fonseca & Filhos – Transportes E Serviços, Limitada, tem como finalidades:

- a) A gestão de unidades de transporte, de passageiros e semi-colectivos e o transporte de cargas a nível nacional e regional, incluindo o aluguer e venda de viaturas;
- b) O comércio incluindo a importação e exportação de bens e serviços;
- c) O exercício de outras actividades subsidiárias ou conexas com os objectos principais descritos acima.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, bem como, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de meticais, correspondente á soma das seguintes participações de capital:

- a) Um milhão, novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, foi subscrito e realizado pelo senhor Manuel Alexandre da Fonseca;
- b) Setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, foi subscrito e realizado pela senhora Neli Alexandre da Fonseca;

c) Cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, foi subscrito e realizado pelo menor Marlón Sanches Isidoro da Fonseca;

d) Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, foi subscrito e realizado pelo menor Sérgio Rui Augusto Machel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporações de novas reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito, nos termos do código comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou coletivas nos termos de legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento do sócio maioritário e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento do sócio maioritário bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservada ao sócio maioritário o direito de preferência, devendo por isso ser comunicado da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação e juízo, e fora dela activa e passivamente, serão exercitadas pelos sócios que ficam desde já nomeados:

a) Manuel Alexandre da Fonseca como Director Geral;

b) Neli Alexandre da Fonseca, como técnica administrativa e financeira.

Dois) Todos dispensando desde já de caução ou credencial para assinatura de documentos de serviços da empresa, desde que, não estejam relacionados com transacções bancárias, venda de qualquer tipo de objecto que pertença a sociedade, trespasse e outros documentos que venham a prejudicar a sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura Única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Cinco) No que respeita a movimentação das contas bancárias, a abertura de novas contas bancárias e pedido de financiamento ao banco, deve obrigar-se mediante assinatura conjunta de todos os sócios.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras; fianças; abonações; nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas uma vez ao ano.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem de dez por cento para constituir o fundo de reserva e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Em casos de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro a cobertura dos prejuízos.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão em comum,

os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extra-judicial da quota;

d) Por infracção do sócio ou outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial Tete Cimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100220490, tendo estado presente todos sócios, designadamente: Bantwal Subraya Prabhu e Kishore Kumar Guduru, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela divisão e cessão de quotas nos termos seguintes:

Primeiro. O sócio Bantwal Subraya Prabhu dividiu a sua quota supra indicada em duas novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações; e
- b) Outra quota no valor nominal de trinta e um mil meticaís, correspondente a trinta e um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor do Senhor Irfan Ibrahim Hassam, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente na avenida Kenneth Kaunda, quarteirão três, bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111295P, emitido em nove de Março de dois mil e dez.

Segundo. O sócio Kishore Kumar Guduru dividiu a sua quota supra indicada em duas novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações; e

- b) Outra quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do Irfan Ibrahim Hassam.

Terceiro. O novo sócio Irfan Ibrahim Hassam unificou as quotas supra cedidas nos precisos termos acima mencionados.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil Meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Irfan Ibrahim Hassam;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chicumba & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha um a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Elsa Cadmiel Mutemba, Celso Cadmiel Mutemba e Filiano Cadmiel Mutemba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Chicumba & F, Limitada, com sede na primeira Rua Perpendicular a Padre

João Nogueira, número trinta e cinco, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chicumba & F, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na primeira rua perpendicular a Padre João Nogueira, número trinta e cinco, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a detenção, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, bem como a compra e venda de propriedades, a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços conexos, complementares ou subsidiários a esta actividade, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que aprovadas pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Elsa Cadmiel Mutemba;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Celso Cadmiel Mutemba; e
- c) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Filiano Cadmiel Mutemba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião,

espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Formoso Fernando Jacinto Carneiro.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guangzhou Dongsong Energy Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Guangzhou Dongsong Energy Group Mozambique, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar direito - Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática de desenvolvimento da mineração, em especial:

- a) Prospeccção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, processamento e comercialização de recursos minerais;
- c) Exploração mineira;
- d) Prestação de serviços nas áreas minas, e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- e) A sociedade poderá ainda investir na importação e exportação, bem como em quaisquer outras actividades, e ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de trezentos e seis mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e dois mil novecentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social da sociedade, pertencente a China Dongsong Mineral Development Co., Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e sessenta meticais, correspondente a um por cento, do capital social da sociedade, pertencente a Lu Weidong.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contractuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será estabelecido por um auditor independente, e será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. a nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contractual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração da sociedade será o seguinte:

- a) Lu Weidong;
b) Mao Jie;
c) Hu Yong.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. no caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis a contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Março e fechar-se-á com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



IESE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e catorze, da Associação IESE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100032597, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos : Segundo número um; quarto, quinto, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro, trigésimo segundo e trigésimo terceiro, passando os estatutos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto de Estudos Sociais e Económicos, doravante designado por IESE, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O IESE tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O IESE poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) O IESE é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O IESE tem por objecto:

- a) A promoção de investigação e produção de conhecimento científico sobre questões relativas a desenvolvimento económico e social;
- b) A participação em iniciativas de educação formal e informal sobre investigação e questões de desenvolvimento económico e social;
- c) A divulgação dos resultados de pesquisa;
- d) A prestação de serviços, não lucrativos, de assessoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do IESE todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos do IESE.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do IESE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro do IESE é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

Três) A procuração poderá, em caso de ausência, ser endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de alguém representar mais do que dois membros.

Cinco) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São Membros Fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do IESE e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros Efectivos)

São Membros Efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de Membros Efectivos)

Um) A admissão de Membros Efectivos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral do IESE.

Dois) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros Beneméritos)

Um) São Membros Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por terem prestado um contributo relevante para o IESE, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos.

Dois) A admissão de Membros Beneméritos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros Honorários)

Um) São Membros Honorários todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por se terem identificado com os objectivos do IESE, na angariação de apoios diversos e na promoção da sua boa imagem.

Dois) A admissão de Membros Honorários efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do IESE;

- b) Participar na Assembleia Geral do IESE, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social do IESE;
- c) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entenderem ser do interesse do IESE, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento de actividades.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização do objecto social do IESE, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados;
- e) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do IESE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos membros)

O membro que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com o IESE durante o período em que tenha sido membro do Instituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Expulsão dos membros)

- Um) São expulsos do IESE os membros que:
- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
 - b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais do IESE, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido o normal funcionamento, prestígio e interesses do IESE;

- c) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra o IESE e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos Membros do IESE.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios do IESE serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou Estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;
- b) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre o IESE e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes Estatutos, serão definidas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do IESE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Científico.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do IESE e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- b) Nomear e exonerar o Director do IESE;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna do IESE;
- e) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais do IESE;
- f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas do IESE;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros do IESE nos termos do artigo décimo terceiro do presente Estatuto;
- i) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, de constituição, alienação e hipoteca de patrimónios imóveis do IESE, assim como os encargos a eles inerentes.
- j) Aprovar os símbolos e distintivos do IESE;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do IESE;
- l) Deliberar sobre a extinção do IESE e a liquidação do seu património.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um Secretário. À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros do IESE, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos metade dos membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos Membros que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o quorum que estiver presente, desde que este seja de pelo menos metade dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro do IESE;
- d) Alienação e hipoteca do património imóvel do IESE;
- e) A dissolução do IESE.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva do IESE, no qual se integram o Director do IESE, os Directores Adjuntos do IESE, o Administrador e mais um membro, sendo este eleito pelos trabalhadores do IESE.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director do IESE. Em caso de impedimento, o Director do IESE é substituído na função de direcção do Conselho de Direcção pelo Director Adjunto para a área Científica.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O Director tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e a administração do IESE. Especificamente, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do IESE;
- d) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- e) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre a admissão de pessoal científico do IESE, ouvido o Conselho Científico;
- g) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo do IESE;
- h) Mandar elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes ao bom funcionamento, organização e disciplina laboral no IESE.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director, ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção do IESE)

Um) O Director do IESE é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

Dois) Compete ao Director do IESE:

- a) Representar e fazer representar o IESE em quaisquer actos;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assegurar a gestão e desenvolvimento do IESE e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;
- d) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro do Instituto e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;
- e) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho Científico;
- f) Nomear Directores Adjuntos com responsabilidade para áreas específicas;
- g) Nomear os chefes dos serviços administrativos e do centro de recursos e documentação;
- h) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam subordinados;
- i) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos anuais, dos planos e orçamentos de médio prazo e da estratégia do IESE;
- j) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas do IESE;
- k) Manter actualizada a informação sobre todas as actividades de investigação e outras que sejam realizadas no âmbito dos programas e projectos do Instituto;
- l) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes Estatutos não reservem aos outros órgãos sociais;
- m) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de três anos, renovável.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do IESE sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do IESE.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria, exterior ao IESE, nos termos determinados pelo Regulamento Interno. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação da actividade científica do IESE e de consulta do Director do IESE e dos órgãos sociais sobre a planificação e desenvolvimento da actividade científica do IESE. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo Regulamento Interno do IESE.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo Director do IESE, pelos coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores do corpo permanente do IESE que tenham nível de doutoramento.

Três) Poderão ainda integrar o Conselho Científico os directores adjuntos, bem como outras personalidades de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho do IESE que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido por um Presidente eleito em sessão do Conselho

Científico para um período de quadro anos, renovável. O Director do IESE não pode, cumulativamente, exercer as funções de Presidente do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário, ou a pedido do Director do IESE, ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico são convocadas pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

O IESE fica obrigado pela assinatura do Director do IESE.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução ou extinção do IESE a Assembleia Geral reunirá para deliberar sobre o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

Dois) É nula qualquer deliberação que venha a favorecer a partilha ou a apropriação de parte ou da totalidade dos bens pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

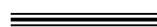
(Símbolos e distintivos)

O IESE terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

**Q-Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha treze a folhas vinte e uma de notas para escrituras

diversas número quatrocentos e trinta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, constituída entre: Victor Luisovitch Riquelme Pino e Walid Bin Farid Haider, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Q-Moz, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Q-Moz, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e programação informática e actividades relacionadas, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações e audiovisual, importação e exportação de equipamentos relacionados com actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou

indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Luisovitch Riquelme Pino;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Walid Bin Farid Haider.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contractuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das duas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e os sócios com maior número à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio dor condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota de sócio excluído seguirá os mesmos tramites de amortização de quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) O balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral;
- b) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa Sedik – De Abudula Sedik Daud**

Certifico, para efeitos de publicação da Casa Sedik – De Abdula Sedik Daud – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob número três, folhas dezasseis verso, do livro de matrícula de comerciantes, Abdula Sedik Daud, solteiro, e nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, constituída uma Sociedade Comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota Unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Casa Sedik – De Abdula Sedik Daud – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação tranferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho com importação e exportação e prestação de serviços.

Parágrafo Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas seja devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Abdula Sedik Daud.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Abdula Sedik Daud, desde já nomeado sócio gerente.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo: O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido para o exercício das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

**Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação**

Certifico, que para efeitos de publicação, da do estatuto da constituição do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação com sede na Avenida Samuel Kankomba, número quinhentos e noventa e um, cidade de Quelimane, província

da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos setenta e oito a folhas cento e dezasseis do livro Q barra um, das Entidades Legais de Quelimane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A EPC Filhas de Nossa Senhora da Visitação, cita no bairro Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankomba número quinhentos e noventa e um, em Quelimane, identifica-se como Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação e adopta a sigla EPC FNSV.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A EP2FNSV tem a sua sede no Bairro Cimento Avenida Paulo Samuel Kankomba em Quelimane, Província da Zambézia.

Natureza jurídica

ARTIGO TERCEIRO

(Proprietário)

A EP2FNSV, é propriedade do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação, com uma inspiração religiosa.

ARTIGO QUARTO

(Representantes)

Um) A Representante Oficial do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação é a irmã Justina Mário Camilo (fundadora).

Dois) A representante Oficial da proprietária é a Directora do Colégio.

ARTIGO QUINTO

(Tipo e formas de criação)

Um) A EP2FNSV é uma Escola particular, criada nos termos das disposições que regem este tipo de ensino conjugadas com os princípios gerais que orientam o Sistema Nacional de Educação constantes da Lei número seis barra noventa e dois, de seis de Maio, no seu artigo um alínea b) (sobre a participação de outras entidades no processo educativo).

Dois) A EP2FNSV é uma escola assente em ideais de natureza filantrópica; para ajudar a comunidade dos bairros de Quelimane e não tem fins lucrativos; a contribuição das mensalidades servirá para remunerar os

professores, manutenção do próprio edifício e ajuda das crianças carenciadas ou sem posse para uma educação condigna.

ARTIGO SEXTO

(Base legal de funcionamento)

A EP2FNSV, no seu funcionamento, rege-se pelas Leis e Regulamentos vigentes sobre a Educação, pelo presente estatuto e pelo seu Regulamento Interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia)

A Direcção Pedagógica, administrativa e financeira da EPC FNSV está exclusivamente a cargo do Corpo Directivo do Colégio, Filhas de Nossa Senhora da Visitação devendo, no entanto, articular-se com o Estado nos termos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Fins)

Um) O fim da EP2FNSV é de natureza filantrópica, pois traduz-se fundamentalmente no acolhimento de crianças com poucas possibilidades de usufruir o direito de Educação Condigna previsto por lei, nos níveis a que corresponde o Ensino Primário, em virtude de as mesmas se encontrarem em situação económica e socialmente débil.

Dois) É também finalidade do Colégio, fazer parte da comunidade vizinha na educação das crianças que por outros motivos corram risco de perder a sua integração escolar.

Três) As crianças a que nos números um e dois do presente artigo se referem são as pertencendo a comunidade vizinha à escola se encontrem numa das condições seguintes e na mesma ordem de prioridade:

- a) Os Órfãos de pais, estes serão isentos das mensalidades quando verificado caso por caso;
- b) Os impossibilitados economicamente sendo filhos de pais fisicamente inválidos;
- c) Os que por falta de vagas não estejam a frequentar as escolas públicas.

ARTIGO NONO

(Objectivos)

Na realização dos seus fins, o Colégio deverá ter presente os seguintes objectivos:

Um) Dar ao grupo alvo uma instrução de base que permita a continuidade dos estudos sem dificuldades segundo as inclinações de cada aluno.

Dois) Favorecer os processos de maturidade global dos alunos com vista:

- a) À realização dos objectivos gerais e específicos traçados pelo Governo para o Ensino Primário;
- b) O favorecimento de processos de maturidade global dos alunos através da integração e realização de actividades extra curriculares informática, jogos como bordado, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança;
- c) A componente “religião” como condição para moldar na criança valores que se inspirem no “amor ao próximo.

Três) Em resumo, o objectivo fundamental da EPC FNSV, é de participar ao lado do Governo no combate ao analfabetismo, em geral, e ajudar a comunidade na educação das crianças.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão do corpo docente)

Um) A admissão de docentes será feita de acordo com as normas exigidas pelo estado e que constam do Regulamento do Ensino Particular aprovado pelo DM n.º 126/94 de 5 de Outubro. Neste processo todavia, maior atenção será prestada a dois requisitos:

- a) Qualificação académica do docente (de acordo com os níveis a funcionar na escola);
- b) Conduta sócio profissional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conteúdos de formação)

Na EP2FNSV serão ministrados:

- a) As disciplinas e os conteúdos do Ensino Publico, integralmente;
- b) Moral e Religião;
- c) Actividades extra escolares: informática, jogos, bordado, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Envolvimento da Comunidade)

Um) O colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação confia é uma comunidade educativa constituída pela interacção de pais/encarregados de educação, alunos, comunidade em geral,

docentes e não docentes. Esta comunidade tem como primeira Responsável a Directora do Colégio.

Dois) As famílias dos alunos serão, portanto, consideradas parte integrante do processo de educação dos mesmos cuja participação poderá ser directa ou indirecta de acordo com as necessidades e possibilidades daqueles Colégio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração do corpo docente)

Um) Sendo a escola uma instituição sem fins lucrativos, os docentes se beneficiarão de um subsídio salarial proveniente das recolhas das mensalidades e outras actividades que a escola prevê desenvolver.

Dois) A escola terá articulação permanente com o estado para que se beneficie de outros apoios previstos nos termos da legislação vigente (artigos 38 e 39 nº1. a), b), c) e nº3; ambos do Regulamento do Ensino Particular aprovado pelo DM nº 126/94, de 5 de Outubro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A Direcção da EPC FNSV é composta pelos seguintes membros: Directora do Colégio, Director Pedagógico, Secretário Administrativo.

Dois) A Direcção da EPC FNSV é o Órgão do Colégio que impulsiona o funcionamento e a acção educativa global da mesma.

Três) A Direcção da EPC FNSV desempenha as funções que competem às direcções das escolas do Ensino Básico nos termos do respectivo Regulamento e do seu Estatuto.

Quatro) O Director (a) do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação é nomeado (a) pelo Ministério da Educação, sob proposta da Direcção do Colégio FNSV.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) É composto pela Directora do Colégio da EPC FNSV, que o convoca, e pelos seguintes elementos: todos os membros da direcção, um representante dos alunos, um representante dos pais e ou encarregados de educação.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á três vezes por cada ano, sendo que no início do ano apresentar-se-á o relatório à Direcção do Colégio sobre as actividades realizadas e a realizar em cada ano lectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Outros Órgãos)

Na EPC FNSV, funcionarão também os outros órgãos de Direcção previstos no Regulamento Geral das escolas do Ensino Básico admitidas as adaptações da EPC FNSV de acordo com o seu regime jurídico.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Fazem parte do património da EP2FNSV:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Colégio e devidamente reconhecidos nos termos da lei;
- b) Todo equipamento do Colégio, quer proveniente de aquisições suas, quer de doações;
- c) Todo o equipamento da escola, quer proveniente de aquisições suas quer de doações;
- d) Meios circulantes destinados ao Colégio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção)

Um) A EP2FNSV não tem fins lucrativos. Assim, para o seu funcionamento, ela conta com:

- a) A contribuição mensal dos alunos com capacidade de faze-lo, isto para a na componente "salarial ou subsidio" para o corpo docente, construção, manutenção de edifícios e o apoio as crianças carenciadas;
- b) Doações;
- c) Pequenas receitas resultantes de valores irrisórios de matriculas e outras actividades a serem desenvolvidas pelo Colégio.

Dois) A EP2FNSV está aberta a eventuais ofertas das Organizações Governamentais e Não-Governamentais, Nacionais e Internacionais bem como outro tipo de ajuda de possíveis benfeitores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disciplina)

Constitui infracção disciplinar nos termos destes estatutos: o não cumprimento dos

preceitos estatutários e regulamentares d Colégio por parte dos alunos, professores, monitores e pessoal auxiliar neles inseridos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sanções)

As infracções disciplinares serão sancionadas conforme a sua gravidade e número nos termos expressamente previstos no Regulamento do Colégio e outras previstas na Lei..

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Os presentes Estatutos estarão sujeitos à revisão de cinco em cinco anos ou mais sob proposta do Corpo Directivo do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

ARTIGO SEGUNDO

(Dúvidas)

As dúvidas serão esclarecidas pelo Corpo Directivo do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação, em Quelimane ouvidas as partes envolvidas.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista consertada assino. Eu Técnica a extrai e conferi.

Quelimane, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A conservadora, *Ilegível*.



Chimuara Investimentos, Limitada

Certifico que, a folhas sessenta e quatro verso, do livro E/14, sob número três mil duzentos noventa e quatro, fica inscrita definitivamente a constituição da sociedade unipessoal Chimuara Investimentos, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada com sedeem Chimuara, distrito de Mopeia, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e catorze, a folhas cento trinta e quatro, do livro C barra quatro, cujo o teor e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartar da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A realização de investimentos no ramo agro-pecuário e pescas;
- b) A realização de investimentos no sector agro-industrial;
- c) A promoção de serviços e realização de investimentos na área de mecanização agrícola, comercialização, processamento e conservação de produtos agro-pecuários e da pesca;
- d) A prestação de serviços financeiros para os ramos de agropecuária, agroindustria, pescas, comércio e serviços;
- e) A promoção e estabelecimento de parcerias empresariais e institucionais;
- f) A promoção de investimentos públicos e privados em Moçambique;
- g) A intermediação de negócios entre instituições;
- h) A prestação de serviços de consultoria económica, financeira, jurídica, social e de capacitação institucional; e
- i) A realização de investimento dentro e fora de Moçambique em sectores que a sociedade deliberar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades agrícolas, industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha provação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, agrupamentos complementares e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao outorgante.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Direcção, ficando desde já nomeados o senhor Elias José Come, presidente do Conselho de Direcção

Dois) Os membros do Conselho de Direcção estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente de Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo os seguintes documentos um requerimento, estatuto da sociedade, NUIT e fotocópia do Bilhete de Identidade, que serviram de base, todos os documentos em fotocópia excepto o requerimento. Índice a letra "S" a folhas noventa e um verso sob número cento e vinte e cinco. Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extraí e conferi.

Quelimane, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dealflow – Capital Partners, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 000000000, uma entidade denominada Dealflow – Capital Partners, S.A.

CAPÍTULO I

DA natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação social Dealflow – Capital Partners, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, filiais, sucursais, agências, outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A promoção, concepção, desenvolvimento, e execução de projectos imobiliários, próprios ou alheios;
- b) A aquisição, e comercialização de imóveis próprios ou alheios;
- c) A gestão de imóveis, infraestruturas, parques e equipamentos imobiliários, próprios ou alheios, públicos ou privados;
- d) A prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- e) A prestação de serviços de consultoria e assessoria no sector imobiliário, construção e obras públicas;
- f) A prestação de serviços e empreitadas no sector da construção civil e obras públicas;

- g) A importação, comercialização, representação comercial, bens, equipamentos e materiais de construção.

Dois) A Sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, direta ou indiretamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projetos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, parcerias público-privadas, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

D capital social, acções, obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador, nos termos legalmente previstos, e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, e múltiplos de mil acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções, bem como o Livro de Registo de Acções, serão assinados por qualquer um dos Administradores, ou pelo Administrador Único, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura societária)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração ou Administrador Único;
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO NONO

(Actas)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, ou o Administrador Único, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
- Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens

de correio electrónico e a data da reunião da Assembleia mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da Assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas Assembleias Gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração e Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número de três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, ou a um Administrador Único, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho de Administração

pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.

Dois) O Conselho de Administração ou o Administrador Único poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições da delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Admitir os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, participação ou associação com as entidades mencionadas no número três do artigo quarto;
-) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número dois do artigo décimo primeiro;
- f) Decidir sobre a emissão de obrigações;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Um) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;

b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;

c) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que para esse efeito tiver sido escolhido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade que o próprio conselho fixar e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Três) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Sete) Os administradores que falem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que falem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respetivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) em singelo, do Administrador Único;
- b) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) em conjunto, de dois administradores ou de um administrador e de um

mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

- d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente

admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da lei, proceder a adiantamentos sobre lucros ao acionista.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

Maputo, dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apsis Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100562960, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Luís André Barros Pinheiro, natural Vila Nova de Gaia, nascido a nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, titular do Passaporte n.º M308013, emitida aos quatro de Setembro de dois mil e doze,

residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil duzentos e quinze, primeiro esquerdo, em Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação APSIS Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, sociedade da informação, multimédia e comunicação, nomeadamente:

- A prestação de serviços de assistência técnica informática;
- A concepção, desenvolvimento e implementação de soluções de informática, telemática e telecomunicações;
- A prestação de serviços de acesso à internet, de domínios e alojamento de websites; e
- A importação, comercialização, representação comercial, de equipamentos e soluções informáticas, de hardware e software.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil metcaís,

correspondente à quota do sócio único Luís André Barros Pinheiro, representativa de cem por cento do respectivo capital social.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

CLÁUSULA QUINTA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias da competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) De um ou, em conjunto, dois administradores, consoante a administração da sociedade seja singular ou plural;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA OITAVA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Luís André Barros Pinheiro.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

São Gabriel – Transportes e Correio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562766 uma sociedade denominada São Gabriel – Transportes e Correio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elias Wache Chitof, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244967N sete de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hélder Elias Wache Chitof, menor, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504365B de dezassete de Abril de dois mil e trze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Elias Wache Chitof;

Terceiro. Filipe Elias Chitof, menor, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504366B de dezassete de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil d Maputo, representado pelo seu pai Elias Wache Chitof.

Quarto. Letícia Elias Chitof, menor, natural de Machava-Matola, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504363M de dezassete de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo seu pai Elias Wache Chitof.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de São Gabriel – Transportes e Correio, Limitada, abreviadamente designada São Gabriel, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número quatrocentos e vinte terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de Transporte, Correio, Despachos Aduaneiros, Importação, Exportação e Serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens, serviços e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Wache Chitof;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Elias Wache Chitof;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Elias Chitof;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Letícia Elias Chitof.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada à sociedade.

Quatro) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a transferência mortis causa da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros ou ascendentes dos documentos relativos ao testamenteiro, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número Cinco do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral; Retirar não é de lei;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento; Por deliberação da assembleia geral;
- f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota. Assuntos pessoais não pesam na vida empresarial dos sócios. Sugiro retirada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e referência de todos os documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo oitavo e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) O quórum e a votação referente aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quorum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período acordado pelos sócios.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelos quatro sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**GM Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562693 uma sociedade denominada GM Comércio, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Dora Ngongolo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104521954I, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e treze, residente no bairro de HabelJafar quarteirão onze casa número sessenta e nove.

Segundo. Gaspar Jaime Monjane Júnior, menor, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 03575437, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e catorze, representado, neste acto, pelo senhor Gaspar Jaime Monjane, Maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614255M, emitido pelos serviços

de Identificação civil de Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e dez, residente no bairro de Ricatla, quarteirão quatro, casa número quarenta e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de GM Comércio, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Cardeal Alexandre, número quarenta e quatro, primeiro rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Comercialização de produtos de primeira necessidade e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

Primeiro. Dora Ngongolo com o capital de seis mil meticais correspondendo a trinta por cento do capital social.

Segundo. Gaspar Monjane Júnior com catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação todos sócios estejam presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário ou seu representante.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que todos os seus membros se encontrem presentes ou representados.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas e movimentação da conta bancária)

A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois membros indicados e com aprovação do conselho de gerência através de uma acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulungela Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416719 uma sociedade denominada Kulungela Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kulungela Investimentos, S.A. uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Ka Mfumo, bairro de Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e cinquenta e três rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Kulungela Investimentos, S.A. tem por objecto a gestão de participações financeiras, investimentos, consultoria, serviços e agenciamento e representações.

Dois) A sociedade, pode exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, independentemente do seu objecto social ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de trinta mil meticais representado por trinta acções de mil meticais cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são ao portador.

Dois) ...

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Sem prejuízo das excepções previstas na lei, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções opera-se por mera transferência do título ao adquirente ou ao depositário por ele indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que tenha as suas acções em sua posse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos por lei, compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais porque se norteará a actuação da sociedade e definir instrumentos e objectivos, respectivamente, a promover e a alcançar pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado no jornal mais lido da praça, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que seja possível convocar a totalidade dos accionistas utilizando meios mais expeditos e que todos concordem com o mesmo.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias e não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de, pelo menos, cinco por cento do capital social, conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma

vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar na suspensão da mesma sessão duas vezes devendo a segunda sessão ter lugar dentro dos trinta dias seguintes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três membros, sendo um o Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia geral que designará também o seu Presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de e no decurso de um triénio houver aumento de capital com entrada de novos accionistas e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da assembleia geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele

activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

As reuniões e respectivas convocatórias do Conselho de Administração serão fixadas nos termos constantes das normas e regulamentos internos da empresa, mas sempre em observância dos dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, mas cada carta apenas poderá ser utilizada uma única vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Assinatura)

Um) A sociedade fica obrigada nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Para o efeito, o Conselho de Administração emitirá os competentes documentos bastantes para delegar os respectivos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Geral ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Para comprar ou vender bens imobiliários, é sempre necessária a aprovação do Conselho de Administração.

Quatro) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se nos termos fixados nas normas e regulamentos internos da empresa.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções de membro do Conselho de Administração

serão de até um período máximo de quatro anos, e os membros do Conselho Fiscal de um período de um ano, contando-se a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Três) A eleição, seguida de posse para um novo período de funções mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituírem quaisquer fundos ou reserva;

c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

Das disposição diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e no presente estatuto.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas nos diferentes números do artigo duzentos e trinta e nove daquele Código.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

South East África Brokers Corretora de Seguros, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o 2.º suplemento ao Boletim da República, número 64, III série, de 2014. no cabeçalho na alínea 4 onde lê se: NUEL 100441926, deve lêr se: NUEL 100509261.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IZ-MOZ Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade IZ-MOZ Serviços e Tecnologias, Limitada, matriculada sob NUEL100062410, deliberaram a mudança de sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Sidumo, número setenta e três Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

Dois) A organização pode, por deliberação em assembleia geral, transferir

a sua sede, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASS – African Soccer Stars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta e sete a folhas cinquenta e duas de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, constituída entre: Artur Alberto Claro Campos e Prinvest, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ASS – African Soccer Stars, Limitada, com sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ASS – African Soccer Stars, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede tem a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, nomeadamente a actividade de *scouting*, *managing* e representação de desportistas, bem como a realização e promoção de eventos desportivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e entradas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, está dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Artur Alberto Claro Campos;
- b) Uma de valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia Prinvest, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por dois gerentes.

Dois) É necessária a assinatura dos dois gerentes para vincular a sociedade, bastando, no entanto, a assinatura de um só gerente para os actos de gestão corrente da sociedade.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos, negócios ou contratos estranhos à prossecução do objecto social, nomeadamente prestando avals, abonações, fianças ou letras de favor.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas transmitem-se por cessão entre vivos e por transmissão em caso de falecimento do seu titular.

Dois) É livre a cessão de quotas entre sócios, dependendo, relativamente a terceiros estranhos à sociedade, do consentimento desta, que terá direito de preferência em primeiro lugar, deferindo-se tal direito aos sócios se aquela o não pretender exercer.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência e forem mais do que um sócio a pretender exercê-lo, será a quota objecto de cessão, dívida na proporção das quotas detidas pelos sócios preferentes.

Quatro) O sócio que pretender ceder a quota de que é titular terá, previamente, de a oferecer à sociedade e aos demais sócios, comunicando a sua intenção em cedê-la, mediante comunicação escrita, através da qual deverá identificar a quem pretende ceder a quota, bem como os termos e condições integrais do projectado contrato de cessão.

Cinco) Os direitos de preferência consignados nos números anteriores deverão ser exercidos no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção da comunicação a que se alude no número anterior, sob pena de caducarem, caso em que a quota poderá ser cedida a terceiros nos termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios.

Seis) Em caso de falecimentos do titular de uma quota, esta transmite-se aos seus sucessores que, caso não aceitem a transmissão, devem comunicá-lo à sociedade, colocando-a à disposição desta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de violação do disposto no artigo sexto;
- c) Por infracção do sócio em outorgar o contrato ou a escritura pública de cessão da sua quota, depois da sociedade ou os outros sócios haverem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sexto;
- d) Quando, em processo judicial, for ordenado o seu arresto, penhora ou qualquer outro acto que implique a arrematação, adjudicação ou venda da quota;
- e) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- f) Se o sócio, titular da quota, for declarado insolvente;
- g) Por exclusão do sócio.

Dois) Salvo disposição legal imperativa que disponha em contrário, a contrapartida da amortização será:

- a) O valor acordado entre as partes, no caso previsto na alínea a) do número anterior;
 - b) Nos casos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g), o valor que for apurado em balanço elaborado especialmente para o efeito.
- Três) O pagamento da contrapartida será efectuado numa só prestação, no prazo de três meses contados da data da fixação do respectivo valor.

Quatro) A quota amortizada dá lugar à criação de uma ou várias quotas que poderão ser adquiridas pelos sócios ou por terceiros, conforme for deliberado por aqueles.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composta por todos os sócios, a quem compete apreciar e deliberar, nomeadamente sobre:

- a) A amortização, aquisição alienação de quotas e oneração de quotas próprias, bem como o consentimento para a divisão de quotas e cessão a favor de terceiros;
- b) A exclusão de sócios;
- c) A nomeação e fixação da remuneração dos gerentes;
- d) A aprovação do relatório de gestão e das contas dos exercícios, a aplicação de lucros e das medidas relativas aos prejuízos;

e) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio, bem como sobre a desistência, confissão ou transacção no âmbito de tais acções;

- f) A alteração do contrato de sociedade;
- g) A fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) Alienação, oneração, arrendamento ou constituição de quaisquer outros direitos, ou ónus, sobre imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- i) A aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis sujeitos a registo;
- j) A contracção de empréstimos, nomeadamente junto de instituições de crédito.

Dois) À excepção das deliberações a que se alude nas alíneas b), e), f) e g) do número anterior, que devem ser aprovadas por maioria de três meios, as demais podem ser aprovadas por maioria absoluta.

Três) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais, mediante simples carta mandato, fax ou email dirigida à sociedade e com a identificação completa do representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em ACE's e demais entidades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade e agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades comerciais com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Artur Alberto Dono Claro Campos e Sérgio José Mateus Ngoca, este em representação da sócia Prinvest, Limitada.

Dois) A sociedade, pelo presente acto, assume todos os custos de constituição, incluindo os relacionados com o presente acto notarial, publicações e registo.

Três) Os gerentes ficam expressamente autorizados a movimentar e/ou levantar o montante correspondente ao capital social da sociedade a depositar (depositado) em instituição bancária.

Quatro) A gerência está expressamente autorizada a praticar, entre a presente data e a data do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EDUdigital Educação e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade EDUdigital Educação e Tecnologias, Limitada, matriculada sob NUEL 100331683, deliberaram a mudança de sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Sidumo, número setenta e três Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

Dois) A organização pode, por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ATFC (Mozambique) II – Madeiras E Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de vinte de Junho de dois mil e catorze, a sociedade comercial ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero oito cinco nove dois cinco, com capital social de trinta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três meticais, estando presentes e representadas todas as sócias, perfazendo cem por cento do capital social, deliberou-se a transformação da sociedade em Sociedade Anónima e proceder alteração total dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ATFC II (Mozambique) Madeiras e Agricultura, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo resultado da transformação da ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 17 de Setembro, Estrada Nacional 7, número duzentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, CP. duzentos e setenta e quatro, Quelimane, Província de Zambézia, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento e exploração da actividade madeireira incluindo plantação e colheita;
- b) Fabrico e exportação de toros e produtos de madeira serrados;
- c) Importação de colheitas especializadas de madeiras e de equipamento fabril;
- d) Actividade agrícola e pecuária; e
- e) Instalações de transformação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta

e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três meticais.

Dois) O capital social está dividido em trinta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três acções de valor nominal de um metical), cada uma.

Três) As acções da sociedade são nominativas e serão representadas por certificados de acções.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O conselho de administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma assembleia geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de anúncio, carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, com aviso de recepção.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações e outros títulos de crédito

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os

suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da Sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo obrigatório que sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e conselho fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de dois anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são vinculativas a todos os accionistas e para os órgãos sociais, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e

participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou o conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos trinta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma dentro do território nacional, ou ainda, a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício.

Quatro) É permitida a realização das reuniões da assembleia geral, mesmo que os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, mas se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ver e ou ouvir entre si. O quórum exigido para as reuniões realizadas nestas circunstâncias será o mesmo que o exigido para as reuniões da assembleia geral com presença física dos accionistas.

Cinco) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais, definição da sua remuneração, quando aplicável e, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de administração;
- c) Aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) Aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição dos lucros e dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;

h) A exigência e restituição de prestações suplementares;

i) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

j) Decisão sobre emissão de obrigações e ou de outros títulos de crédito, observadas as disposições legais sobre a matéria;

k) Modificação dos estatutos da sociedade;

l) Aumento ou redução do capital social;

m) Decisão sobre fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

n) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

o) Dissolução da sociedade, assim como as contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estender e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis, no valor de cem mil dólares americanos ou seu contra valor em qualquer outra moeda;

s) Decidir sobre a continuidade na sociedade dos herdeiros do accionista, que vier a falecer;

t) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e

u) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu contravalor em qualquer outra moeda.

Seios) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda que convoque a reunião em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de fax, correio electrónico, telegrama ou carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os accionistas da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Por acordo expresso dos accionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Três) A convocatória deverá incluir:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) A agenda de trabalhos, com indicação expressa dos assuntos que serão deliberados pelos accionistas;
- c) Os documentos necessários à tomada de deliberação; e,
- d) A data, hora e local da realização.

Quatro) São dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da assembleia geral e enviada à sociedade e por este recebida até ao último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social. Se a assembleia geral não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Dois) Para a realização da reunião da assembleia geral em segunda convocatória, serão aplicáveis os mesmos formalismos exigidos para a reunião em primeira convocatória.

Três) As deliberações relativas à fusão, cisão, transformação, alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia geral estiverem presentes ou representados sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário cujas ausências são supridas nos termos da lei, podendo ser eleitos de entre os accionistas da sociedade ou outras pessoas.

Dois) Compete ao presidente, para além de convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

Quatro) Nos casos de não comparência do presidente da assembleia geral ou do secretário ocupará tal função, qualquer administrador ou outra pessoa determinada para o efeito nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com excepção da maioria requerida para efeitos do número três do artigo décimo oitavo.

Dois) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes e, mas, em relação deliberações que importem modificação dos estatutos sociais ou dissolução da sociedade, não será válida a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco administradores, nomeados pela assembleia geral, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio conselho de administração, tendo em conta o estabelecido no número seguinte, que exercerá o seu mandato por um período de dois anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A accionista maioritária indicará três administradores, dos quais um será o presidente do conselho de administração e os restantes accionistas minoritários indicaram os restantes dois accionistas.

Três) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores.

Três) O Presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os Administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens imóveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações e de crédito juntos de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Constituir mandatários para determinados actos; e,
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Três) O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Gestão diária

A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou,
- Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura conjunta de dois administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que exercerá o seu mandato de dois anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros; ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade após a sua transformação, as funções de administração serão exercidas pelo actual conselho de administração, com poderes de subestabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da transformação da sociedade.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantêm-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamba Granites, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Mamba Granites, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100145219, com capital social de vinte mil metcaís, assim distribuído: sócio Luís Rodriguez Suarez detentor de uma quota no valor nominal de nove mil metcaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, o sócio Alfonso Manuel Santalla Lopez, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil metcaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, e o sócio Luís Manuel da Costa Júnior detentor de uma quota no valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, foi deliberado e aprovado nos termos do número um do artigo sexto dos estatutos, a cedência da quota no valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Manuel da Costa Júnior, ao sócio Luís Rodrigues Suarez. O sócio Luís Rodrigues Suarez, unifica a quota ora adquirida à quota já detida, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de onze mil metcaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social. Em consequência da referida cessão e unificação da quota, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de vinte mil metcaís, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de onze mil metcaís, pertencente a Luís Rodrigues Suarez, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de nove mil metcaís, pertencente a Alfonso Manuel Santalla Lopez, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove e pelo documento particular de divisão, cessão e unificação de quotas, de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, na sequência da alteração da denominação social e da divisão, cessão e unificação de quotas ocorrida na Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 16.198, a folhas cento e setenta três, do livro C traço quarenta e dois, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Changamire Dombe, número catorze, em Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Rui Guerreiro Pimenta, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, pertencente à sócia Ana Filipa Marques Russo de Sá, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, pertencente à sócia Daniela Jesus de Meneses Lopes de Carvalho, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interfranca, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Interfranca, S.A., matriculada na conservatória do registo de entidades legais de Maputo, sob o número dez mil e cinco, oito mil e seis, deliberaram sobre a alteração da denominação social da sociedade, deliberar sobre a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo dos estatutos que passaram a ter a seguinte redacção

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Unimoc, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil setecentos, no primeiro andar, na cidade de Maputo.

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da mesa de Assembleia Geral deu a sessão por encerrada, às onze horas, tendo sido elaborada a presente acta que, após aprovada vai ser assinada pelos membros presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Sodel Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Novembro de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Sodel Logistics, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100485893, procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total da quota detida pela sócia Tinosse Domingos Manjate a favor dos sócios existentes Hermenegildo Domingos Manjate e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, e a alteração da denominação social para SO Logistics, Limitada, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A So Logistics, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Tinto Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Rio Tinto Benga, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil e seis, os accionistas deliberaram, por unanimidade, alterar a denominação social da sociedade Rio Tinto Benga Limitada, para Minas de Benga, Limitada.

Por conseguinte, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Minas de Benga, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Tinto Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Rio Tinto Zambeze, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número mil, trinta e cinco e quatrocentos e treze, os accionistas deliberaram, por unanimidade, alterar a denominação social da sociedade Rio Tinto Zambeze Lda, para ICVL Zambeze Limitada.

Por conseguinte, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

ICVL Zambeze, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Tinto Changara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Rio Tinto Changara, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número mil, trinta e cinco e quatrocentos e vinte e um, os accionistas deliberaram, por unanimidade, alterar a denominação social da sociedade Rio Tinto Changara Limitada, para ICVL Ventures Limitada.

Por conseguinte, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

ICVL Ventures, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Today Wooden Products & Export, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração parcial do pacto social pela saída e entrada de sócios na sociedade Today Wooden Products & Export, Limitada, com sede no Bive, distrito de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil cento e noventa e folhas setenta verso do C barra quatro, cujo o teor é o seguinte.

No dia seis de Outubro de dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Today Wooden Products & Export, Limitada, na sua sede social, no Bive distrito de Mocuba, Província da Zambézia estando presentes os sócios, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalho.

Ponto um) Saída de sócio e cedência de quotas.

Ponto dois) Entrada de novos sócios.

Aberta a sessão, o sócio Wang Liang Jia, na qualidade de gerente de mesa da Assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes da forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo os dois sócios manifestando a sua vontade de se retirarem da sociedade e cedendo as suas quotas na totalidade ao sócio Qibo Ma e Kao Chiu Hsiung, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação, alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira,

- a) QIB MA com novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social subscrito;
- b) Kao Chiu Hsiung com dois milhões e cem mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social subscrito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócio QIB MA, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta, que depois de lida vai ser assinada por todos intervenientes.

Apresentaram me e arquivo: Requerimento, acta avulsa número um barra dois mil e catorze, duas fotocópias de Bilhete de Identidade e uma certidão comercial, todos o documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, onze de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 87,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.